



Prefeitura Municipal de Pontão

Manutencao de Processos

Página: 1
Data: 28/09/2022
Hora: 16:25:36

Memorando

Processo: 2022/467

Setor expedidor : ADMINISTRACAO

Data expedição : 28/09/2022 Hora: 16:25:36

Assunto: REQUERIMENTO

Setor destino: LICITAÇÃO

Qtd documentos: 0

Requerente: 11340 - SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Cnpj/Cpf: 06224121000870

Endereço: RUA ALONCIO DE CAMARGO - 1358

Bairro: VILA INTEGRAÇÃO

Cidade: Passo Fundo

CEP: 99032040 UF: RS

Email

Fone

Solicitação:

Requer recurso administrativo conforme documento em anexo.

Maria Pierre

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
RECEBIDO EM
DATA: 28 / 09 / 22

SETOR DE LICITAÇÕES

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
Processo Licitatório nº 177/2022

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0008-70, com endereço à Rua Alôncio de Camargo, nº 1.358, Bairro Integração, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99032-040, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da R. Decisão proferida pelo Sr(a). Pregoeiro(a), que suspendeu o presente certame, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

a) A MOTONIVELADORA marca XCMG, modelo GR1803BR, ofertada pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, não atende as especificações exigidas no termo de referência do Edital Licitatório, mais especificadamente com relação à certificação do motor dentro das normas de emissão de poluentes TIER III.

DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fora aberto edital de licitação na modalidade pregão presencial nº 038/2022, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência anexo ao edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro
Fone: (0XX54)3308 1900

PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2022

Processo Licitatório nº 177/2022
Abertura: 02 de Setembro de 2022
Horário: 09:00 horas
Tipo: MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 332/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito a Avenida Júlio Maílhos nº 1613, mediante as seguintes condições:

1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, ano/modelo 2022, com motor turbo a diesel da mesma marca do fabricante, de no mínimo 6 cilindros, potência de no mínimo de 173HP, e demais dados técnicos conforme descrições e especificações do Anexo I, do presente edital.

1.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita:

A sessão pública ocorreu às 09h00min, do dia 27 de setembro de 2022, onde a Sra. Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, verificou o comparecimento da Empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ora recorrente, e da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI.

Após a abertura das propostas enviadas pelas Empresas participantes, a Recorrente requereu a desclassificação da Empresa Recorrida posto que o maquinário por ela oferecido não cumpre com as especificações técnicas exigidas no Edital licitatório, mais especificadamente, quanto à certificação do motor dentro das normas de emissão de poluentes TIER III.

Diante dos fatos apresentados, a Pregoeira concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

Contudo, a empresa Recorrida deve ser inabilitada em razão de o equipamento por ela oferecido não cumprir com os requisitos mínimos exigidos no termo de referência do Edital Licitatório.

Diante do exposto, a Empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA passa a expor as razões pelas quais a Recorrida deverá ser inabilitada.

**DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL POR PARTE DO
MAQUINÁRIO OFERECIDO PELA EMPRESA RECORRIDA**

O edital licitatório, em seu termo de referência, traz consigo diversas exigências mínimas que o maquinário MOTONIVELADORA deve conter, dentre elas, a certificação do motor do equipamento dentro das normas de emissão de poluentes TIER III. Vejamos:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, ano/modelo 2022 ou superior, com no mínimo as seguintes características técnicas: motor turbo a diesel da mesma marca do fabricante, de no mínimo 6 cilindros, potência de no mínimo de 173HP, medidos conforme padrão de certificação SAE J1349, turbo, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, com sistema de Injeção eletrônica de combustível, peso operacional de no mínimo 15.070 kg, com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 a ré, tanque de combustível de no mínimo 240 litros, Cabine fechada com ar-condicionado original de fábrica com proteção rops/fops com certificação, equipada com ripper traseiro de no mínimo 5 dentes, para-brisa com limpador e lavador dianteiro, retrovisor interno e externo, banco com suspensão, luzes de freio e setas direcionais, luzes de advertência/indicadora, sonorização de marcha a ré, tomada de alimentação 12v, pneus tamanho no mínimo de 1400x24, 12 lonas, equipado com rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth, com alto falantes, o equipamento deverá vir com todos os equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação, garantia geral de 1(um) ano, livre de horas, e garantia estrutural de 03 (três) anos ou 10.000 (dez mil) horas, evento que ocorrer primeiro.

Contudo, ao analisar as características técnicas do equipamento MOTONIVELADORA, marca XCMG, modelo GR1803BR, através do folder do maquinário, nota-se que o motor da máquina oferecida pela Empresa licitante não está dentro das normas de emissão de poluente, haja vista que não conta com a certificação TIER III. Vejamos:

MOTOR

Injeção direta, turbo alimentado, refrigeração forçada à água. Acesso facilitado através de tampas laterais.	
Potência bruta (hp) (SAE J1995)/2.200 rpm	193
Potência líquida (hp) (SAE J1349)	178
Modelo	Cummins - QSB 6.7 Diesel, 4 tempos
Número de cilindros	6 em linha
Diâmetro e curso	107 x 124
Cilindrada	6.7L
Rotação máxima	2200 RPM
Torque máx. (SAE J1995) N.m /rpm	931@1400
Ventilador - Acionamento mecânico através de correia pol V montado diretamente no motor	Número de pás: 6

Pois bem, desde o dia primeiro de janeiro de 2015 vigora no Brasil uma norma de controle de emissão de poluentes, aprovada através da Resolução CONAMA nº 433/2011, aplicável às máquinas agrícolas e de construção novas, nacionais e importadas.

A nova legislação define limites de emissões dos poluentes monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP).

Motores com certificação TIER III tem uma redução significativa de emissão de poluentes se comparado com motores não certificados ou não regulamentados.

A redução da poluição de material particulado pode chegar a 85% e a de óxidos de nitrogênio (NOx) pode chegar até 75%.

Ademais, motores com a certificação TIER III proporcionam melhor rendimento e tem custo operacional reduzido, haja vista que os referidos motores que cumprem com os padrões das normas de emissão de poluentes, devidamente certificados, utilizam diesel com menor índice de enxofre, fato este que faz com que o maquinário tenha menores desgastes dos anéis, cilindros e entre outros componentes do motor, e tenha ainda menor deterioração do óleo lubrificante.

Com isso, há uma redução significativa nos custos com manutenção do maquinário, proporcionando assim maiores economias ao Ente Municipal.

Diante de todo o exposto e pela Empresa Recorrida deixa de atender a referida exigência, indo contra as normas de emissão de poluente, a desclassificação da licitante é a medida correta que deve ser tomada, razão pela qual, pugna-se pelo provimento do recurso.

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A desclassificação da Empresa Recorrida é medida de justiça e de direito aplicável ao caso, uma vez que sua participação fere expressamente ao princípio da vinculação ao Edital.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

O edital traz expressamente em seu item 7.13, alínea "a", que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto da licitação, além das que forem



omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

Vejamos:

7.13 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;
- c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

Ademais, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quando dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui, portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas.

Ao analisarmos o folder apresentado pela empresa recorrida, é possível verificar que não consta a informação de certificação do motor nas normas de emissão de poluente, desatendendo a exigência expressamente contida no presente edital.

Ante todo o exposto, requer a desclassificação da empresa recorrida, uma vez que não cumpre com as exigências obrigatórias contidas no edital de licitação nº 038/2022.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente ao Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre em conformidade com a lei, sendo o referido princípio vital para o bom andamento da Administração Pública.

Imperioso se faz trazer à baila os ensinamentos do Ilustríssimo doutrinador Hely Lopes Meirelles, que assim leciona:



“A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Do mesmo modo, necessário se faz mencionar o ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pag. 30:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”

Conforme já exposto, não há razões ou argumentos sólidos que renda ensejo à classificação da proposta da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, tendo em vista que sua proposta não está em total consonância com o instrumento convocatório, em razão da divergência entre as características técnicas do modelo apresentado, e os requisitos constantes no edital licitatório.

Destarte, o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 dispõe que será realizado a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a **desclassificação** das propostas desconformes ou incompatíveis. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Assim leciona a jurisprudência. Vejamos:

“AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. **DESCCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. **1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimentos previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20160110996017 DF 0035360-14.2016.8.07.0018, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 08/11/2018, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/11/2018. Pág.1: 961/99)”

Diante do exposto, requer que o Ilustríssimo Pregoeiro faça cumprir seu edital e as leis, desclassificando a proposta da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, em razão do não cumprimento das exigências previstas no edital, por ser medida de direito e justiça aplicável ao caso em comento.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo que um dos principais objetivos a serem seguidos pelo Poder Público na condução da licitação é a vinculação ao instrumento convocatório, conforme expresso no *caput* do referido artigo.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina que à Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e gere a licitação.

Ainda, o art. 41 da Lei 8.666/93 expressamente dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é a lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Neste sentido também leciona a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA. ÍNDICES MÍNIMOS APLICADOS. 1. No presente caso, o Município de Porto Alegre publicou edital para realização de concurso, na modalidade de concorrência, para o registro de preço destinado a compra de material de consumo hospitalar e ambulatorial. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul anulou a decisão que inabilitou a empresa do certame, sob fundamento de que os índices utilizados para aferir a capacidade econômica dos concorrentes, constante na Ordem de Serviço 7/1999 (anexo III do edital), foram aplicados sem justificativa concreta no procedimento licitatório. 3. Editada a Ordem de Serviço 7/1999, que esclarece quais os índices contábeis mínimos a serem exigidos no processo de habilitação para

comprovação da capacidade econômica-financeira dos licitantes, e tendo a Administração municipal observado a referida norma, tal como expresso no edital, conclui-se que os índices exigidos já se encontram devidamente justificados, estando satisfeito o requisito do art. 31, §5º da Lei 8.666/1993. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. **5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** 6. Recurso Especial provido. (STJ – Resp. 595079 RS 2003/0170909-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/09/2009, T2 – Segunda Turma, Data de Publicação: DJE 15/12/2009).”

Além disto, o artigo 43, inciso V da lei 8.666/93 exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Ademais, o artigo 48, inciso I da lei 8.666/93 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação. Vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Imperioso se faz aqui mencionar que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário ao princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, o que não ocorreu no presente caso.

Importante se faz também mencionar a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO E DE FAIXA NA RODOVIA PR-578. EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NA PRIMEIRA ETAPA. MENOR PREÇO. SEGUNDA ETAPA. HABILITAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL. CRITÉRIO QUE NÃO DEVE SER MITIGADO. OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DE MAIOR COMPLEXIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO AFASTA REGRAS EDITALÍCIAS. **PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PERIGO DE DANO INVERSO. RODOVIA OBJETO DA MANUTENÇÃO. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. FATO NOVO. PERMISSÃO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA APRESENTASSE NOVA PROPOSTA DE VALOR GLOBAL. FATO QUE CONSTITUI ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSICIONAMENTO ADOTADO PELO SJT. Nesta fase do processo, a desclassificação da agravante não constitui ilegalidade ou abuso do direito, pois ficou demonstrado nos autos que a recorrente não comprovou possuir experiência na execução dos serviços de roçada manual. **Entender em sentido diverso equivale a desprezar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual o edital faz lei entre as partes, e suas regras não devem ser mitigadas** sem que haja justificativa favorável a prevalência do interesse público. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR – 5ª C. Cível – 0033162-04.2019.8.16.0000 – Curitiba – Rel.: Desembargador Nilson Mizuta – J. 16.03.2020)."

Diante de todo aqui exposto, requer a desclassificação da empresa recorrida, ante o descumprimento da exigência prevista no edital, conforme exhaustivamente aqui informado, fazendo cumprir o item 7.13, alínea "a" do edital 038/2022.

DO MAQUINÁRIO OFERECIDO PELA EMPRESA RECORRENTE

Verifica-se na ata da sessão pública do pregão que a Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, ora recorrida, de forma equivocada, alegou que o maquinário ofertado pela Empresa Recorrente não conta com a certificação ROPS/FOPS.

A arguição realizada pela Empresa Recorrida não merece prosperar, conforme será devidamente apresentado a seguir.

O Maquinário RG140B ofertado pela impugnante cumpre totalmente com as exigências previstas no Edital licitatório, além do mais, supre totalmente a demanda de trabalho e as necessidades de operação da municipalidade.

 **NEW HOLLAND**



Outrossim, diferente do que alega a Recorrida, o equipamento oferecido pela recorrente conta com proteção ROPS/FOPS

[Handwritten signature]

com certificação em sua cabine, conforme fls. 13 do Folder do maquinário. Vejamos:

SÉRIE EQUIPAMENTOS DE

■ Cabine fechada alta ROPS/FOPS contendo

Assento de tecido com suspensão mecânica

Cinto de segurança de 2"

Acelerador manual

Acelerador de pedal

Chave geral

Coluna de direção ajustável

Escada de acesso em ambos os lados

Limpador de para-brisa dianteiro

Luz de teto

Retrovisores interno e externo

Tomada de 12 volts (*)

(*) Item disponível apenas nas cabines fechadas

As cabines abertas (sob consulta) possuem porta-copos e predisposição para rádio com alto-falantes, limpadores frontais inferiores e limpador traseiro, gancho para pendurar casaco e cortina traseira.

Todas as cabines ROPS/FOPS são certificadas conforme as normas SAE J1040 (ROPS) e SAE J231 (FOPS).

■ Instrumentos

Horímetro, tacômetro e velocímetro

Display indicador de marchas e diagnóstico de falhas da transmissão

Ademais, diferente do maquinário oferecido pela recorrida, o equipamento ofertado pela Empresa Recorrente cumpre devidamente com as normas de emissão de poluente, contendo certificação MAR-1/TIER III. Vejamos:

A New Holland projetou o trem de força da motoniveladora RG140.B para superar os mais severos esforços, porque as atividades de movimentação de terra exigem máquinas robustas, de grande potência e elevada capacidade de tração. Esse conjunto, perfeitamente integrado, oferece grande resistência, maior durabilidade e, principalmente, elevada capacidade de trabalho.

A New Holland oferece o motor 6.7 L, com dupla curva de potência e certificação MAR-1/TIER III de emissão de poluentes e *intercooler*. Esse motor proporciona melhor rendimento e tem o custo operacional reduzido, devido à precisão do sistema eletrônico de gerenciamento da injeção.

A alta tecnologia dos motores eletrônicos inclui indicadores luminosos para o seu diagnóstico que permitem ao operador ou técnico em manutenção detectar falhas, através de códigos mostrados no painel ou através da conexão de um *laptop* no computador de bordo.



Importante aqui explicar que, o motor do equipamento com a certificação MAR-1/TIER III, proporciona melhor rendimento e tem custo operacional reduzido, posto que os referidos motores que cumprem com os padrões das normas de emissão de poluentes, devidamente certificados, utilizam diesel com menor índice de enxofre, fato este que faz com que o maquinário tenha menores desgastes dos anéis, cilindros e entre outros componentes do motor, e tenha ainda menor deterioração do óleo lubrificante, gerando economicidade ao erário.

A proceso licitatório deve respeitar além dos princípios supracitados, o Princípio da Economicidade/Eficiência que tem por objetivo garantir que na licitação seja escolhido a proposta mais vantajosa, ou seja, deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para o Poder Público.

Nesse diapasão, necessário se faz mencionar o entendimento do eminente MARÇAL JUSTEN FILHO que assevera:

“Não basta honestidade e boas intenções para validade de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

Diante do exposto, o presente recurso merece provimento, devendo a empresa recorrida ter sua proposta desclassificada, uma vez que não cumpre com os requisitos previstos no Edital licitatório.

Outrossim, resta desde já comprovado que as alegações da Recorrida constantes na Ata da Sessão Pública não devem prosperar,

posto que o Equipamento da Empresa Recorrente cumpre devidamente com as exigencias previstas no Edital de licitação.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a Vossas Senhorias que reformem a R. Decisão proferida, determinando:

a) A desclassificação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, haja vista que o maquinário por ela apresentado não cumpre com a exigência prevista no edital licitatório, no que tange à certificação do motor dentro das normas de emissão de poluente TIER III.

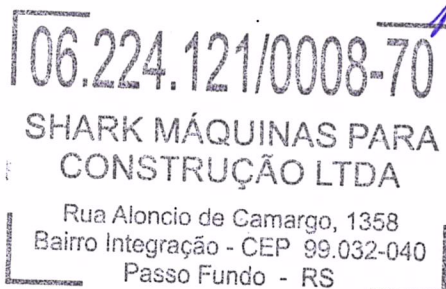
b) A designação de nova data para realização da sessão pública do certame, realizando o devido andamento do processo licitatório.

Nestes termos

Pede o deferimento.

PONTÃO/RS, 28 de setembro de 2022.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

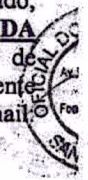
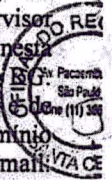
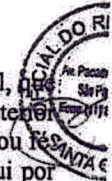


Leandro Rocha
Gerente
Shark Máq. Passo Fundo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ambos domiciliados na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 7.777, Bairro da Lapa, nesta Capital, declaram ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da mesma, posteriores aos seus atos societários supracitados, reconhecida como a própria de que trato por mim, do que dou fé. E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastantes procuradores: os Srs. (01) **CESAR MARTIN DI LUCA**, RNE. V419853-R-DPF/SOD/SP, CPF/MF. 010.900.359-42, de nacionalidade argentina, filho de Di Luca Julio Cesar e Frisch Luísa Clelia, casado, empresário, domiciliado e residente na Av. Professora Yolanda Berti Justi, n.º 260, Quadra P, Lote 32, Jardim Residencial Giverny, em Sorocaba - SP, e-mail: cesar.diluca@equagril.com.br; (02) **GERCIJAMES DE CARVALHO SOARES**, RG. 8.122.640-8-SSP/SP, CPF/MF. 000.113.538-48, de nacionalidade brasileira, filho de Derli de Carvalho Soares e de Catarina Murari Soares, casado, gerente de peças, domiciliado e residente na Rua Wilis Roberto Banks, n.º 549, Bloco C, apto. 34-C, Bairro Parque Maria Domitila, nesta Capital, e-mail: gerci.james@sharkmaquinas.com.br; (03) **JOSÉ LUIZ PARISATTO**, RG. 7.469.485-6-SSP/SP, CPF/MF. 345.945.906-91, de nacionalidade brasileira, filho de Amadeu Dino Parisatto e de Maria Antonieta Mota Parisatto, casado, gerente geral, domiciliado e residente na Avenida Santa Marina, n.º 1.588, apto. 166/T1, nesta Capital, e-mail: jose.parisatto@sharkmaquinas.com.br; (04) **MARIELSON OLIVEIRA ALVES MORENO**, RG. 28.604.372-5-SSP/SP, CPF/MF. 203.840.918-81, de nacionalidade brasileira, filho de Manoel Alves Moreno e de Joana de Oliveira, casado, supervisor administrativo, domiciliado e residente na Rua São Donaciano, n.º 155, Bairro Cid. Patriarca, nesta Capital, e-mail: marielson.moreno@sharkmaquinas.com.br; (05) **MARCOS BARDELLA**, RG. 4933237-SSP/SP, CPF/MF. 414.411.688-34, de nacionalidade brasileira, filho de Mário Bardella e de Ana Bardella, casado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Itajubá, n.º 200, Condomínio Estância Marambaia, Bairro Marambaia, em Vinhedo - SP, e-mail: marcos.bardella@sharkmaquinas.com.br; (06) **WILLIAM DOUGLAS PRADO**, RG. 29773650-SSP/SP, CPF/MF. 216.025.988-86, de nacionalidade brasileira, filho de Celso Ricardo Prado e de Edna Maria Lima Prado, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Antonio Carlos Pedroso, n.º 65, Bairro Residencial Portal Água Branca, em Piracicaba - SP, e-mail: william.prado@sharkmaquinas.com.br; (07) **GISELE CREPALDI TITO**, RG. 40010690-SSP/SP, CPF/MF. 312.091.998-58, de nacionalidade brasileira, filha de José Vilson Crepaldi e de Renata Aparecida Munhoz Crepaldi, casada, coordenadora administrativa, domiciliado e residente na Rua Queluz, n.º 33, Bairro Santa Terezinha, em Piracicaba - SP, e-mail: gisele.tito@sharkmaquinas.com.br; (08) **WILSON MORAES LEITE**, RG. 5.285.656-6-SSP/PR, CPF/MF. 762.193.309-78, de nacionalidade brasileira, filho de Geraldo Moraes Leite e de Maria de Lourdes Leite, casado, gerente de serviços, domiciliado e residente na Rua Joaquim Teixeira Barros, n.º 1.157, Bairro Vila Nova, em São Pedro - SP, e-mail: wilson.leite@sharkmaquinas.com.br; (09) **MILTON MAEDA**, RG. 14.196.917-9-SSP/SP, CPF/MF. 075.195.238-96, de nacionalidade brasileira, filho de Yasuski Maeda e de Leko Maeda, divorciado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Iguape, n.º 603, apto. 63, Bairro Jardim Paulista, em Ribeirão Preto - SP, e-mail: milton.maeda@sharkmaquinas.com.br; (10) **NORIVALDO HERNANDES DIAS**, RG. 13.770.429-X-SSP/SP, CPF/MF. 047.704.358-51, de nacionalidade brasileira, filho de Noé Dias da Silva e de Clarisse Hernandez Dias, casado, vendedor, domiciliado e residente na Avenida Professor João Fiusa, n.º 2.241, apto. 174, Bairro Jardim Canadá, em Ribeirão Preto - SP, e-mail: norivaldo.hernandes@sharkmaquinas.com.br; (11) **MARIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, RG. 8.804.389-DRT/MS, CPF/MF. 032.347.681-37, de nacionalidade brasileira, filho de Mario Alves de Oliveira Junior e de Leunice Belem Ferreira, solteiro, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Projetada A, n.º 82, Bloco 07, apto. 24, Bairro Jardim Campo Dourado, em Dourados - MS, e-mail: mario.junior@sharkmaquinas.com.br; (12) **FERNANDO BENDIXEN DA SILVA**, RG. 3.395.643-6-SESP/PR, CPF/MF. 524.522.129-20, de nacionalidade brasileira, filho de Adolpho Bendixen da Silva e Araci Miranda da Silva, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Ivan Serpa, n.º 958, casa 28, Condomínio Veneza, Bairro Country, em Cascavel - PR, e-mail:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA

CECÍLIA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL FERNANDO NAVARRO



REGISTRO CIVIL
SANTA CECÍLIA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REGISTRO CIVIL
SANTA CECÍLIA

fernando.silva@sharkmaquinas.com.br; (13) **FERNANDO ALCEU SCOLARO**, RG. 6.830.933-6-SSP/PR, CPF/MF. 016.788.299-60, de nacionalidade brasileira, filho de Alberto Alceu Scolaro e de Eli Terezinha Scolaro, divorciado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Ernesto Biscardi, n.º 1.155, casa 4, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, e-mail: fernando.scolaro@sharkmaquinas.com.br; (14) **CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, RG. 7.733.149-2-SSP/PR, CPF/MF. 029.858.189-23, de nacionalidade brasileira, filho de Ailton Ferreira de Souza e de Maria Aparecida de Souza, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Escumilha, n.º 31, Bairro Jardim Santa Clara, em Araucária - PR, e-mail: claudemir.souza@sharkmaquinas.com.br; (15) **VINÍCIUS BRUM MARIANI**, RG. 7.871.627-4-SSP/PR, CPF/MF. 039.110.299-00, de nacionalidade brasileira, filho de Nadir Luiz Mariani e de Maria Brum Mariani, solteiro, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Doutor Dimas de Barros, n.º 155, apto. 604, Bairro Boulevard Guanabara, em Londrina - PR, e-mail: vinicius.mariani@sharkmaquinas.com.br; (16) **LUÍS FERNANDO BLOS**, RG. 8004449222-SSP/RS, CPF/MF. 467.328.450-04, de nacionalidade brasileira, filho de Sergio Miguel Blos e de Marga Elena Uhr Blos, casado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Maria Cordeiro de Souza, n.º 81, Bairro Rio Tavares, em Florianópolis - SC, e-mail: luis.fernando@sharkmaquinas.com.br; (17) **TARSILA LUÍSA PEDRON DANIEL**, RG 2.285.498-3-SSP/SC, CPF/MF. 842.608.319-68, de nacionalidade brasileira, filho de Olivo Pedron e de Beatriz Floriani Pedron, casada, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua Benjamin Constant, n.º 1.213, apto. 406 D, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau - SC, e-mail: tarsila.luisa@sharkmaquinas.com.br; (18) **CLEITON ROSSATO**, RG. 3.080.842.821-SJS/II RS, CPF/MF. 011.025.960-27, de nacionalidade brasileira, filho de Ivo Rossato e Saudete Ines Rossato, solteiro, gerente de filial, domiciliado e residente na Av. Armando Fajardo, n.º 1.261, Bloco A, apto. 408, Bairro Igara, em Canoas - RS, e-mail: cleiton.rossato@sharkmaquinas.com.br; (19) **ALICE MARIS DA LUZ**, RG. 2.081.580.165-SJS/II RS, CPF/MF. 001.472.170-83, de nacionalidade brasileira, filha de Vardeli da Luz e Beatriz Catarina Maris da Luz, solteira, coordenadora administrativa, domiciliado e residente na Rua Roça Sales, n.º 35, Bairro Cohab C, em Gravataí - RS, e-mail: alice.luz@sharkmaquinas.com.br e (20) **LEANDRO ROCHA BRKANITCH**, RG. 10.625.946-1-SSP/PR, CPF/MF. 881.892.280-72, de nacionalidade brasileira, filho de Ruben Nelson Brkanitch e de Sonia Maria Rocha Brkanitch, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Moron, n.º 2.032, apto. 902, Bairro Centro, em Passo Fundo - RS, e-mail: leandro.rocha@sharkmaquinas.com.br; **AOS QUAIS OUTORGA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, RIGOROSAMENTE DA SEGUINTE FORMA:** 1º) **OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 a 04, INDIVIDUALMENTE, PODERÃO EXERCER OS SEGUINTE PODERES:** a) representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) tratar de todos os assuntos e interesses da Outorgante, podendo para tanto, efetuar compras e vendas à vista, ou a prazo, inclusive de mercadorias do ramo de comércio da Outorgante; b1) assinar notas de venda ou de entrega de mercadorias; b2) aceitar duplicatas; c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; c1) assinar contratos de trabalho, carteiras profissionais, acordos trabalhistas, termo de rescisão de contrato de trabalho; c2) representá-la perante Sindicatos, Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, Justiça do Trabalho, Conselho Regional dos Representantes Comerciais, Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Educação, bem como, junto à Caixa Econômica Federal, no que diz respeito a FGTS e PIS, podendo ainda, homologar rescisão de contrato de trabalho perante o respectivo sindicato da categoria ou junto à Delegacia Regional do Trabalho ou Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, praticando ainda, os demais atos necessários em que a Outorgante figure como empregadora; d) praticar todos os demais atos burocráticos e de rotina; d1) representar a Outorgante ativa e passivamente junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais (Prefeituras), Autarquias em geral, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal.



10732602093267.000038044-7

P:08318 R:007044

RUA CONSELHEIRO BROTERO 879 STA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP 01232-010
FONE: 11-36672642 FAX: 11-38268302





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ministério do Trabalho, Ministérios em geral, Aeroportos, Alfândegas, Infraero, Consulado, Embaixadas, Tribunal Regional Eleitoral, Órgãos Paraestatais, Sociedade de Economia Mista, Empresas Privadas, Juntas Comerciais, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protesto de Letras e Títulos, de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, Delegacias de Polícia, Procon, Decon, Detran, Ciretran, Sabesp, Enel, operadoras de telefonia fixa e móvel, tais como: Telefônica, Telesp, Embratel, Telebrás, Vivo, Claro, Tim, Oi, Nextel, BCP Telecomunicações, Seguradoras, Planos de Saúde, Administradora de Condomínios, imobiliárias e onde necessário seja a apresentação de procuração; d2) assinar guias de informações e de recolhimentos de impostos e taxas; d3) pagar tributos e reclamar dos que não forem devidos; d4) receber e reclamar valores devidos à empresa, firmando as devidas quitações; e) protestar, levantar e cancelar protestos; e1) autorizar prorrogações de prazos de títulos; e2) cobrar cheques emitidos por terceiro em favor da Outorgante; f) representá-la ativa e passivamente no foro em geral, em quaisquer ações em que forem interessados, como autora ou ré, assistente ou oponente, representá-la em audiências, nomear prepostos, podendo acordar, transigir, receber e dar quitação, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como, junto a Distritos Policiais, PROCON, DECON, IDEC; f1) receber citações; f2) receber intimações; f3) prestar declarações; f4) prestar depoimentos; f5) representar a outorgante nas audiências e indicar prepostos para o foro em geral; f6) praticar todos os atos necessários a defesa de seus interesses; g) representá-la perante todas e quaisquer repartições ou entidades, autarquias em geral, sociedades de economia mista ou empresas de âmbito e natureza pública estaduais, federais ou municipais, inclusive Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, PORTOBRÁS, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda e Planejamento e seus órgãos subordinados, DENATRAN, Rede Ferroviária Federal S/A, Banco do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo exercer, requerer e assinar todos os atos previstos na Lei n.º 8.666/93, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para licitações públicas, como concorrências, tomadas de preços, convites, leilão, pregão presencial, pregão eletrônico, enfim todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à licitação, usando dos recursos, interpô-los, apresentar, assinar propostas escritas e verbalmente, assinar propostas; ratificá-las, supervisionar o certame, impugnar editais, impugnar participantes, elaborar quaisquer requerimentos para a Comissão, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar, retirar cauções, receber e dar quitação, inclusive assinar o Contrato de Fornecimento; h) subestabelecer sempre com reserva de poderes o item "1º", das letras "a" até "g", no todo ou em parte(s); 2º) PODENDO AINDA, OS OUTORGADOS DE N.ºS 05 A 20, EXERCER INDIVIDUALMENTE, OS SEGUINTE PODERES: a) representá-la perante todas e quaisquer repartições ou entidades, autarquias em geral, sociedades de economia mista ou empresas de âmbito e natureza pública estaduais, federais ou municipais, inclusive Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, PORTOBRÁS, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda e Planejamento e seus órgãos subordinados, DENATRAN, Rede Ferroviária Federal S/A, Banco do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo exercer, requerer e assinar todos os atos previstos na Lei n.º 8.666/93, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para licitações públicas, como concorrências, tomadas de preços, convites, leilão, pregão presencial, pregão eletrônico, enfim todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à licitação, usando dos recursos, interpô-los, apresentar, assinar propostas escritas e verbalmente, assinar propostas; ratificá-las, supervisionar o certame, impugnar editais, impugnar participantes, elaborar quaisquer requerimentos para a Comissão, apresentar lances, negociar



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA
CECÍLIA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL FERNANDO NAVARRO



preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar, retirar cauções, receber e dar quitação, inclusive assinar o Contrato de Fornecimento; b) substabelecer sempre com reserva de poderes o item "2º", a letra "a", no todo ou em parte(s); 3º) **PODENDO AINDA, OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 A 09 e de 11 A 20, EXERCER INDIVIDUALMENTE, OS SEGUINTE PODERES:** a) representar a outorgante junto ao DETRAN com fim específico de emplacar, licenciar, retirar documentos referente ao processo de primeiro registro do veículo, mudar características, fazer vistoria de veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, assinar e retirar documentos pertinentes aos veículos, retirar veículos dos Pátios de Apreensão, Depósitos Públicos ou onde necessário seja a apresentação desta procuração, podendo receber e dar quitação, autenticar documentos, receber e pagar importâncias, impetrar recursos; b) **não poderá ser substabelecido os poderes do item "3º", letra "a", no todo ou em parte(s). A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA, se antes não forem revogados; o contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de qualquer um dos outorgados com a outorgante, implicará de pleno direito independente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extrajudicial em automática a extinção e revogação dos poderes do mesmo, neste ou noutros instrumentos outorgados, o(s) nome(s) e dados do(a-s) procurador(a-s-es), enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração, que dará por bom, firme e valioso. Sinal Público conforme Provimento n.º 18, de 28/08/2012, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br. Assim disse, dou fé, a pedido lhe lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e aceito, outorga e assina. **TODOS OS DADOS DOS PROCURADORES FORAM FORNECIDOS PELOS DIRETORES: DE OPERAÇÕES e EXECUTIVO DA OUTORGANTE, NA FORMA APRESENTADA, QUE SE RESPONSABILIZAM POR SUA EXATIDÃO.** (Selos pagos por verba-Guia 005/2019 - Custas: Desta R\$269,90 - Ao Estado R\$76,70 - À Secretaria da Fazenda R\$52,48 - Ao Município R\$5,76 - Ao MP R\$12,96 - Ao FRC R\$14,20 - Ao TJ R\$18,52 - À Santa Casa R\$2,70 = **TOTAL R\$453,22**). Selo Digital n.º 1151471PR00000005907620X. Eu, Ricardo de Jesus Bastos, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro, 1ª Substituta, subscrevo. (ass.) **ADILSON BONISSONI - OSVALDO TERUO KOBAYASHI**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, *[Assinatura]* 1ª Substituta, subscrevo, conferi e assino-.-.-**

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

Em testº *[Assinatura]* da verdade.

**THEREZINHA DE SOUZA
VASCONCELOS NAVARRO
1ª SUBSTITUTA**



Selo Digital Número:

1151471TR00000005907520R

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1º VIA
ISENTO DE SELOS



RUA CONSELHEIRO BROTERO, 879 - STA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP 01232-010
FONE: 11-36672642 FAX: 11-38268302



10732602093267.000038056-0

P.08318 R.007056